



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO N° 5.387, DE 27 DE JULHO DE 2012

“Regulamenta a Lei Municipal n° 2.826/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto no art. 5° da Lei Municipal n° 2.826, de 1° de junho de 2012;

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a obrigatoriedade de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água, nos termos da Lei Municipal n° 2.826, de 1° de junho de 2012.

Parágrafo único. O objetivo da norma ora regulamentada é evitar a desova e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da dengue.

Art. 2° O não cumprimento no disposto na Lei Municipal n° 2.826, de 1° de junho de 2012, acarretará ao infrator multa mensal no valor de 1 (um) salário mínimo, corrigido mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado até o ato de que cessou a infração.

Art. 3° Os estabelecimentos previstos na Lei Municipal n° 2.826, de 1° de junho de 2012, e no art. 1° deste Decreto, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências da Lei, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4° Caberá ao Departamento Municipal de Departamento de Saúde:

I - notificar e divulgar aos estabelecimentos previstos no art. 1° deste Decreto as exigências e prazos estabelecidos na Lei Municipal n° 2.826, de 1° de junho de 2012, e neste Decreto;

II - fiscalizar os estabelecimentos e aplicar as multas previstas na Lei Municipal n° 2.826, de 1° de junho de 2012, e neste Decreto.

Art. 5° As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de julho de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO

Chefe de Gabinete